

PROJETO DE LEI Nº 894, DE 24 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24 / 09 / 2019

Dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como Patrimônio Cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A “FESTA EM HONRA AO DIVINO ESPÍRITO SANTO”, realizada, anualmente, após as Festividades da Páscoa, no **MUNICÍPIO DE CRISTALINA**, fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial goiano.

Art. 2º O órgão público estadual competente procederá à devida inscrição do bem descrito no art. 1º no respectivo Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.



DIEGO SORGATTO

Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

As manifestações populares de natureza folclórica e religiosa do município de Cristalina e, por extensão, do povo goiano, são por demais conhecidas como relevantes no processo histórico e cultural do Estado de Goiás, haja vista que tais mostras são primordialmente fundamentais em raízes tradicionais preservadas de geração em geração, estendendo-se, portanto, ao longo de muitos anos como comportamento identificador de uma trajetória rica assentada em hábitos e costumes que se somam em atos e ações culturais e de religiosidade.

Em princípio, importa registrar que a cultura, em suas mais variadas formas, deve ser encarada como um dos símbolos da identificação de um povo, de uma comunidade, de um país. Na visão antropológica é um instrumento que se reflete as relações individuais e comunitárias. Num sentido mais amplo, a cultura é um conjunto de práticas sociais, educacionais, econômicas, políticas, religiosas, intelectuais, artísticas, dentre outras, que definem o caráter de um povo forjando a sua história.

Neste passo, a Festa do Divino Espírito Santo é um culto ao Espírito Santo, em suas diversas manifestações, e uma das mais antigas e difundidas práticas do catolicismo popular que se enraizou na cultura cristalinense.

Seguindo os princípios norteados pela Constituição Federal, o Poder Público e a sociedade num todo devem se unir em prol da proteção e valorização das manifestações culturais populares. Nesse sentido, dispõe que: **“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” – (CF-Art. 215).**

A Festa em Honra ao Divino Espírito Santo é a maior tradição no município de Cristalina. Ela se inicia após as festividades da Páscoa e tem como peculiaridade os famosos “pousos de folia”. Esses pousos ocorrem nas propriedades rurais onde os peregrinos conduzem a Bandeira do Divino Espírito Santo que é recebida com fé e devoção pelas famílias.

Os festeiros responsáveis pela organização da festa assumem as funções de imperador e imperatriz. No terceiro domingo, “Domingo de Ascensão”, há o desfile das folias, onde os cavaleiros se encontram.

Portanto, diante do exposto e ciente de que a Festa em Honra ao Divino Espírito Santo em Cristalina é um acontecimento religioso e cultural que preenche todos os requisitos para ser considerado patrimônio cultural imaterial goiano, espera-se a aprovação unânime desta proposição pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.



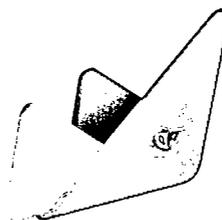
DIEGO SORGATTO

Deputado Estadual (PSDB)



PROCESSO LEGISLATIVO
2019005718

Autuação: 24/09/2019
Projeto : 894 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO BEM IMATERIAL QUE ESPECIFICA
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL GOIANO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 894, DE 24 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E CIDADANIA
em 24/09/2019

Dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como Patrimônio Cultural goiano.

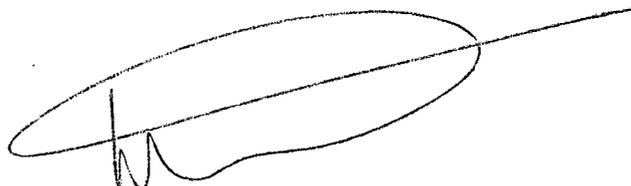
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A “FESTA EM HONRA AO DIVINO ESPÍRITO SANTO”, realizada, anualmente, após as Festividades da Páscoa, no **MUNICÍPIO DE CRISTALINA**, fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial goiano.

Art. 2º O órgão público estadual competente procederá à devida inscrição do bem descrito no art. 1º no respectivo Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

As manifestações populares de natureza folclórica e religiosa do município de Cristalina e, por extensão, do povo goiano, são por demais conhecidas como relevantes no processo histórico e cultural do Estado de Goiás, haja vista que tais mostras são primordialmente fundamentais em raízes tradicionais preservadas de geração em geração, estendendo-se, portanto, ao longo de muitos anos como comportamento identificador de uma trajetória rica assentada em hábitos e costumes que se somam em atos e ações culturais e de religiosidade.

Em princípio, importa registrar que a cultura, em suas mais variadas formas, deve ser encarada como um dos símbolos da identificação de um povo, de uma comunidade, de um país. Na visão antropológica é um instrumento que se reflete as relações individuais e comunitárias. Num sentido mais amplo, a cultura é um conjunto de práticas sociais, educacionais, econômicas, políticas, religiosas, intelectuais, artísticas, dentre outras, que definem o caráter de um povo forjando a sua história.

Neste passo, a Festa do Divino Espírito Santo é um culto ao Espírito Santo, em suas diversas manifestações, e uma das mais antigas e difundidas práticas do catolicismo popular que se enraizou na cultura cristalinense.

Seguindo os princípios norteados pela Constituição Federal, o Poder Público e a sociedade num todo devem se unir em prol da proteção e valorização das manifestações culturais populares. Nesse sentido, dispõe que: **“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” – (CF-Art. 215).**

A Festa em Honra ao Divino Espírito Santo é a maior tradição no município de Cristalina. Ela se inicia após as festividades da Páscoa e tem como peculiaridade os famosos “pousos de folia”. Esses pousos ocorrem nas propriedades rurais onde os peregrinos conduzem a Bandeira do Divino Espírito Santo que é recebida com fé e devoção pelas famílias.

Os festeiros responsáveis pela organização da festa assumem as funções de imperador e imperatriz. No terceiro domingo, “Domingo de Ascensão”, há o desfile das folias, onde os cavaleiros se encontram.

Portanto, diante do exposto e ciente de que a Festa em Honra ao Divino Espírito Santo em Cristalina é um acontecimento religioso e cultural que preenche todos os requisitos para ser considerado patrimônio cultural imaterial goiano, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Henrique Dantas

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26 / 09 / 2019.

Presidente: _____



PROCESSO N.: 2019005718
INTERESSADO: DEPUTADO DIEGO SORGATTO
ASSUNTO: Dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do ilustre Deputado Diego Sorgatto, que dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano, a saber, a Festa em Honra ao Divino Espírito Santo, realizada, anualmente, após as festividades da Páscoa, no Município de Cristalina – GO.

A justificativa da proposição expõe que a tradicional festa é uma das mais antigas e difundidas práticas do catolicismo popular que se enraizou na cultura cristalinense.

É mencionado na justificativa que a festa é marcada pelo costume familiar. Ela perpetua de geração para geração. Famílias tradicionais da cidade seguem os passos dos seus antepassados, não deixando a cultura, a tradição e a fé da cidade acabar.

A conclusão da justificativa é no sentido de que o conteúdo religioso e cultural do evento são riquezas cultivadas há anos, que intenciona perpetuar sua ancestralidade, para as gerações futuras.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado, pode-se afirmar que o Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

No âmbito federal, a questão pertinente ao registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural



brasileiro está regulamentada pelo Decreto federal n. 3.551, de 04 de agosto de 2000, e pela Resolução n. 001/2006 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Segundo estabelece o § 2º do art. 1º do Decreto federal n. 3.551/00, a inscrição do bem num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

No Estado de Goiás, foi editado o Decreto n. 8.408, de 8 de julho de 2015, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Estado de Goiás, cria o Programa do Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências.

O § 1º, do art. 1º, do Decreto n. 8.408, de 2015, estabelece que o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural do Estado de Goiás se fará em 04 (quatro) livros, a saber:

- i. Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer arraigados na memória e no cotidiano das comunidades;
- ii. Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- iii. Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- iv. Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços em que se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

É previsto pelo referido decreto que a inscrição num dos Livros de Registro terá como princípio fundamental a documentação dos bens



culturais de natureza imaterial, visando à sua continuidade histórica, promoção e salvaguarda, de forma a garantir aos goianos e aos brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura imaterial próprias do Estado de Goiás.

Os §§ 4º e 7º do art. 4º do Decreto n. 8.408, de 2015, dispõe que compete à Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado de Educação, respectivamente, emitir parecer técnico e deliberar sobre as propostas de registro de bens culturais de natureza imaterial.

Sendo assim, considerando ser atribuição de tais órgãos manifestarem-se sobre a inclusão de bens e manifestações imateriais no Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, julgamos necessário ouvi-los.

Isto posto, somos pela **conversão do presente processo em diligência**, para colher a manifestação da **Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico** da Secretaria de Estado da Cultura, e do **Conselho Estadual de Cultura** sobre a proposta de reconhecimento da manifestação descrita neste projeto de lei como patrimônio cultural do Estado de Goiás.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Outubro de 2019.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES

Relator



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Bruno Peixoto

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 31 / 10 /2019.

Presidente: _____